



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região | Crefito-13

OFÍCIO Nº 65/2022/GAPRE/CREFITO-13

Campo Grande, 25 de julho de 2022.

A Vossa Excelência

Desembargador Nélio Stábile

Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Assunto: Resposta ao Ofício 70/2022, de 12 de julho de 2022.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região – Crefito-13 vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., comunicar que foi dado conhecimento acerca da solicitação e recomendação expressa no Ofício 70/2022, de 12 de julho de 2022, e informar que realizará a divulgação das informações necessárias para elaboração e emissão de atestados, relatórios técnicos e/ou pareceres para compor os processos judiciais da área da saúde.

No entanto, esta Autarquia entende que a elaboração de atestados, relatórios técnicos e/ou pareceres nos moldes proposto pelo Dr. Alexandre Tutes, representante do Núcleo de Apoio Técnico (NATJus), está em desacordo com as competências legais e atividades profissionais dos fisioterapeutas.

Neste sentido, este Regional sugere que os pareceres e/ou relatórios técnicos sejam elaborados conforme a Resolução nº 464, de 20 de maio de 2016, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e indiquem, além dos dados do profissional (Nome, profissão e número de registro no Crefito-13), o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências (transitórias ou definitivas); mudanças ou adaptações nas funcionalidades (transitórias ou definitivas); procedimentos realizados; tempo de tratamento; evolução do quadro cinético-funcional e os efeitos da disfunção no desempenho laboral e nas atividades funcionais que compõem a rotina do ser humano.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos cordiais cumprimentos.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Renato Silva Nacer.

DR. RENATO SILVA NACER
Presidente do Crefito-13